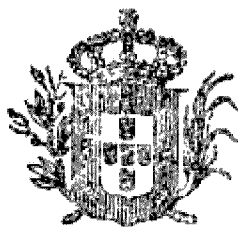


GAZETA
DE JA-



DO RIO
NEIRO.

QUARTA FEIRA 18 DE AGOSTO DE 1813.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Reliquæ cultus pectora roborant. H O R A T.

Rio de Janeiro 18 de Agosto.

Suspendamos a nossa attenção de objectos que a Natureza vê com horror, deixemos as scenas de carnagem, que a *Europa* offerece, e vamos entreter o nosso espirito com estabelecimentos pacificos, e da maior utilidade. A Companhia da *India*, esta Congregação, de que o Commercio de *Inglaterra* tirou as maiores vantagens, já fixou em outras occasiões as nossas vistas, e nós julgamos do nosso dever continuar a instruir o Publico dos progressos d'aquella questão, além do que havemos já referido. Nós destinaremos portanto este Numero a este interessante assumpto; e pensamos que os Leitores verão com satisfação (ou ao menos com indulgencia) o extracto, que himos fazer do discursos que no dia 31 de Maio recitarão na Camara dos Com-muns os seus mais distinctos Membros.

Lord *Castlereagh*, Ministro e Secretario dos Negocios Estrangeiros, convidou a Camara a tomar em consideração os Negocios da Companhia da *India Oriental*.

Depois de alguma discussão, a Camara se resolveu a huma Junta (*Committee*); sendo Orador Mr. *Lushington*.

Feita a proposta de Lord *Castlereagh*, Mr. *Smith* foi o primeiro que fallou, significando que o melhor plano, que o Nobre Lord podia seguir, era persistir nas medidas originariamente apresentadas á Camara. Elle pensava "que parecia impossivel considerar o Commercio da *China* separadamente do Commercio da *India*. Na verdade elles estavam tão intimamente ligados, que entrar em discussão separada fôra enredar-se em labirintos e perplexidades, das quaes seria bem difficil desentredar-se."

Sir *Newport* sustentou que da primeira Resolução dependião todos os argumentos, toda a evi-

dencia, de quantos argumentos se podião produzir a favor ou contra a Companhia. O objecto d'aquella Resolução era decidir se havia, ou não, monopólio. Em quanto não estivesse assentado aquelle ponto, era ocioso e absurdo proceder a menores considerações.

Mr. *Canning* — não querendo suggerir alguma parecer acerca da questão geral, em quanto dizia respeito aos interesses do Imperio em geral, ou aos interesses da Companhia da *India Oriental*, ou em quanto se julgasse involver huns e outros, julgava muito melhor, como huma guia para a Junta, que houvesse huma proposição para thema, hum grande principio estabelecido para o procedimento da Camara. Na verdade devia entender-se claramente, e sem equivoco, que existio huma Companhia em certos direitos, privilegios e immunidades, já de Commercio, já de Governo, antes que se discutissem as particularidades, que se podião classificar debaixo d'aquelles direitos e privilegios. Em quanto não se admittisse e reconhecesse aquelle principio, era impossivel que a Camara dêsse hum só passo na questão, que se sujeitava á sua consideração. Sem huma tal proposição, podem examinar-se menores pontos, podem agitar-se alguns topicos subordinados, mas sempre se ha de sentir a falta de huma guia clara, de hum criterio seguro nos progressos interiores, e subseqüentes passos do procedimento da Camara. Quanto ao seu parecer jamais consentiria em accordar o Commercio da *China* a huma Companhia, que não possuisse o da *India*. Este eloquente politico insiste em todo o seu discurso sobre este principio; a existencia real da Companhia deve ser o alicerce da nova questão, de outra sorte a decisão desta seria precaria.

Lord *Castlereagh*, depois de huma breve resposta, que Mr. *Canning* julgou que dava ainda

mais força aos seus argumentos, propoz a primeira Resolução.

„ Que convém que todos os privilegios, authoridades, e immunições concedidas a Companhia Unida de Negociantes, que commercião para as *Indias Orientaes*, em virtude de qualquer Acto, em Actos de Parlamento, que estão agora em vigor, e todas as leis, regulações, e clausulas, que a affectão, continuadas e terão effeito por mais hum periodo de tempo, que se deve limitar, excepto aquillo em que as mesmas houberem para o diante de ser modificadas, ou revogadas. „

Mr. *Bruce* em hum longo discurso fez hum recapitulação historica da origem e progressos da Companhia desde o Reino de *Izabel*, nos de *James I.*, *Carlos II.*, *Guilherme e Maria*, *Anna*, e *Joze I. e II.*, até a paz de *Aix la Chapelle*, mostrando por muitos exemplos appropriados o extraordinario espirito e empreza, que a Companhia havia manifestado em grangear e alcançar a opulencia commercial, e poder politico. Havendo provado que a Companhia conseguira por meios legitimos, os privilegios e immunições de governo e commercio, citou muitas infracções e ataques, projectados ou feitos contra ella, e sustentou que nenhum era comparavel ao que actualmente soffria, nem em grandeza, nem em perigo. Passou a mostrar as grandes perdas, que o Imperio necessariamente havia de soffrer, em recursos e em rendimentos pela proposta diminuição dos privilegios da Companhia; e concluiu notando que, se fosse destruída a Companhia da *India Oriental*, era inteiramente impossivel á nação attentar a substituir ou crear alguma, que a supra. Rematou observando que seria para elle hum cousa melancolica ter vivido para ver a *America* perdida por hum erro de finança ou de politica, e ver perdida a *India* pelas medidas ora propostas para se adoptarem.

Mr. *Charles Grant* pintou a feliz e florecente condição dos habitantes da *India* no presente systema: e pretende dahi que não se deve mudar o mesmo systema. Refuta a opinião d'aquelles, que negão a cooperação da Companhia, e attribuem toda a prosperidade á mudança feita em 1784. Mostra os Membros da Companhia empregados na organização do presentê plano: e diz — não seria airoso por tanto esforçar-se para privar a Companhia de todo o merecimento d'aquellas medidas, nas quaes pelo menos teve hum parte consideravel. E se aquella união entre a Companhia e o Governo tem prodozido tantos beneficios, assim á *India*, como á *Inglaterra*, porque ha de ella destruir-se? Prosegue em mostrar miudamente o bom comportamento da Companhia, e faz esta pergunta. “ E os homens, que fundão seus direitos a dis-

tinção na opposição aos especuladores e theoristas, uniu-se-hão agora ás suas bandeiras? A Sciencia da Politica depende de hum numerosa colleção de factos, e sobre factos funda a Companhia os seus direitos. „ O Orador considera os inconvenientes que provirão de hum mudança. A idéa de mudança suppõe que a *India* se encherá de aventureiros, soffregos de agarrar as riquezas, de que tanto tem ouvido fallar, e nada escrupulosos na maneira de alcança-las. Depois de muitas reflexões, Mr. *Grant* perorou da maneira seguinte:

Em nome de 60 milhões de almas, eu conjuro solemnemente a Legislação *Ingleza* que não frustre as esperanças de hum tão vasta população por amor de alguns insignificantes interesses locais. As esperanças de 60 milhões de creaturas humanas estão envolvidas na vontade do Parlamento *Inglez*. He bem glorioso destino para a Legislatura *Ingleza*, mas tambem he de hum aterradora responsabilidade. Confio que esta questão não se decidirá sobre principios de partido, — não sobre theorias e vagas especulações, — mas sobre hum solida pratica politica, e com a mira na felicidade e conservação do nosso Imperio da *India*. Se hum vez se enredarem nos labirintos da theoria, não poderão facilmente voltar os seus passos. Podem destruir, mas não podem reanimar o espirito, que ora está espalhando vida e saude por tão grande porção da especie humana. Eu espero que ninguem arriscará tão grande felicidade sem primeiro estar bem convencido em seu proprio entendimento, de que pode substituir-se melhor systema. Todos devem votar pela continuação do antigo plano de governar a *India*, sem estar persuadido de que a alteração proposta era para melhor. . .

Os limites desta folha não nos permittem maior extensão. Seremos por tanto mais rapidos nos extractos, que nos restão.

Mr. *Davis* differe do voto precedente, e se oppõe á duração do privilegio, que limitaria até a paz, ou até o periodo de 10 annos.

Mr. *Grant* refutou o voto de Mr. *Phillips*, e fez a apologia do procedimento da Companhia.

Mr. *Canning* finalmente (para não sermos mais fastidiosos) confeçando a delicadeza da materia, e os excessos de visões illusorias e eminentes, e muito espraçadas prosperidades, estabeleceu que he necessario distinguir entre factos e principios, acerca de privilegios, que elle havia ouvido que erão privilegios (se não se engana), sobre os quaes se podia levantar para sempre hum Imperio independente. Depois de algumas reflexões, o sabio politico estabelece assim a sua questão. Quanto ao commercio franco com a *India*, elle se oppunha por dois motivos: primeiramente,

dizia-se que as esperanças do ganho dos mercadores são tão exageradas, que era provavel que os conduzissem á sua ruina; e em segundo lugar affirmava-se, que era tal a immutabilidade e caracter e troges dos naturaes da *India*, que não havia probabilidade de augmentar o commercio. Disserão que nos 3000 annos, que aquella nação tem subsistido, e testemunhado toda a sorte de convulsões da terra, e rios que mudão as suas correntes, nunca ella teve alguma mudança. Que prova havia desta immutabilidade de caracter? Não virão elles ultimamente huma mudança em toda a extensão das propriedades territoriaes, sem murmurar? Não virão huma inteira mudança na judicatura do paiz, sem murmurar? Não derão 15000 homens para combatterem debaixo das bandeiras dos Christãos; e ha de agora dizer-se que este povo não soffre mudanças? Não via elle por que principio se havia de dizer, que naquelles territorios dos nossos alliados, para não ser do nosso proprio Imperio, os negociantes *Inglezes* não terão licença para commerciar em termos ao menos tão favoraveis como os outros, — porque razão hão de ser admittidos os *Americanos*, não sendo os *Inglezes*. Todos os argumentos pela outra parte tendem a vituperar o caracter dos mercadores *Inglezes*: mas quando fosse urgente o grande perigo de admitti-los á *China*, devia lembrar que os mesmos *Chins* chamão os *Americanos Inglezes* da segunda sorte. E devia agora disputar-se se os negociantes *Inglezes* devião commerciar não só com a *China*, mas até com os nossos proprios territorios? Não era agora questão commerciar sem restricções, mas commerciar sujeitos a restricções e regulamentos. Não se pertendia que aquelle povo, que não mudou por 3000 annos, mudaria subitamente todo o seu caracter, se huns poucos de bisurinhos tivessem licença para viajar pelo paiz com hum fardo de tesouras, ou de outra quinquilharia ás costas. Elle todavia nem cria na allegada immutabilidade do caracter *Indiano*, nem podia crer que fossem tão loucamente inflammados, como alguns senhores parecem recêar. Elle pensa que no presente estado de commercio, ninguem pôde dizer que a *India* deve estar hermeticamente fechada contra este paiz, e quanto á inveja, elle pensa que as regulações que se hão de adoptar serão tão zelosas e escrupulosas em proteger a segurança dos negociantes *Inglezes* neste territorio amigavel, quanto de conservar o monopolio da companhia. Elle concebia que convinhão todos neste principio geral, excepto entre aquellas classes, que chegão ao extremo de disputar por huma parte, que se deve abolir a Companhia da *India*, e aquelles, que por outra parte sustentão, que não se deve tirar hum atomo de sua soberania e prosperida-

de. Elle pensava que a decisão da Camara devia pender entre estes dois extremos; e ainda que não tenia alguma invencivel difficuldade em prover hum governo para a *India*, independente da Companhia, todavia ninguem desejava mais do que elle, que ficasse na sua mão. Elle estava seguro que não podia ser radicalmente mau hum systema, que tem produzido tão habéis e illustrados politicos, como se havião examinado da parte da Companhia. Elle estava certo que similhante systema será bom, se não degenerar em hum systema de exclusão; e que debaixo de acertadas disposições, pôde melhor promover a felicidade da *India*, e os verdadeiros interesses do paiz.

Mr. *Ponsonby* affirmou que a reforma na *India* era devida a Mr. *Burke*, de maneira, que ao Parlamento, e não á Companhia, se deve attribuir. Não aprova que o governo fique nas mãos da Companhia no seu estado presente, salvo por hum prazo de seis ou sete annos. Como esta não he a Soberana da *China*, não acha elle razão de serem excluidos os negociantes *Inglezes* daquelle commercio.

Mr. *Robinson* não convem em hum tão breve periodo: adhere inteiramente á opinião de Mr. *Canning*, que (diz elle) respondeu triumphantemente aos argumentos acerca da immutabilidade do caracter *Indiano*.

Taes são em summa as opiniões, que se desenvolverão n'aquella Sessão. Na seguinte Lord *Castlereagh* propoz a 2.^a resolução a saber, „ Que convem que a Companhia dirija a communicação com a *China*, e que o commercio do *Chí* fique exclusivamente em suas mãos. „ Por falta de lugar não exporemos os debates que forão mais breves, mas o resultado foi adoptar-se a resolução.

(*Times* 2 de Julho.)

EDITAL

A Real Junta da Fazenda dos Arcanaes do Exercito, Fabricas, e Fundições, fixando os preços das differentes qualidades de polvora, manufacturada na Real Fabrica, tem determinado, que a sua verda se faça, por grosso, a rasão de 27000 réis por barril de duas arrobas, de polvora fina ordinaria, de 2500 réis por dito, de dita grossa ordinaria, e de 20480 réis por dito de dita de mina: e por miúdo nas cazas para este fim estabelecidas nesta Corte pelos preços de 540 réis a libra de polvora fina ordinaria, de 460 réis a libra de dita grossa ordinaria, e de 360 a libra da de mina. E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente. Rio de Janeiro 13 de Agosto de 1813.

Felisberto Ignacio Januario Cordeiro
no impedimento do Secretario respectivo.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADA S.

Dia 13 de Agosto. — Figueira; 76 dias; B. Sol Resplandecente, M. José de Souza Souto, C. a José Dias Lima, vinho. — Buenos Ayres; 16 dias; S. Flora, M. Joaquim de Oliveira Martins, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, farinha de trigo, soias, paças, e legumes. — Rio de S. João; 2 dias; S. Bom Successo, M. José Antonio de Moraes, C. a Manoel Gonçalves de Carvalho, taboado, e arroz. — Cabo Frio; 2 dias; L. Santa Barbara, M. Francisco Correa de Barcellos, cal á Policia. — Iba Grande; 4 dias; L. S. João, M. Antonio da Costa Gualarte, C. a Sebastião Marcellino, arroz, caffè, e agoardente. — Campos; 5 dias; L. S. Boaventura, M. João Fernandes de Oliveira, C. a José Antonio dos Santos, agoardente, e assucar. — Dito; 7 dias; L. Bom Successo, M. Francisco José Pereira, C. a Thomé Luiz Tinoco, arroz, madeira, e agoardente.

Dia 14 dito. — India; 123 dias; G. S. José Americano, M. Jeronimo Dias Baião, C. a Thomas Gomes Loureiro, e Irmãos, fazendas de Malabar.

Dia 15 dito. — Cabinda; 23 dias; B. Famoso Athaneo, M. Antonio Gomes Fogaca, C. a João Gomes Barrozo, escravos. — S. Matheus, 28 dias; L. Galathea, M. Francisco Antonio, C. a Matheus de Jesus, farinha. — Campos; L. Guia do Sul, M. Manoel-Martins, C. a José Joaquim Guimarães, arroz, e agoardente. — Ubatuba; 8 dias; C. de Voga, M. Antonio Pedro de Alcantara, C. a João da Costa, agoardente.

Dia 16 dito. — Lisboa; 59 dias; G. Triunfo Americano, M. José Maria, C. a Manoel Caetano Pinto, sal, e outros generos. — Gibraltar; 48 dias; G. Ingleza, Harriot, M. Thomas Glanble, C. a John May, agoardente, e outros generos. — Angola; 27 dias; G. Amalia, M. José Maria de Arujo Camisão, C. a João Gomes Valle, escravos. — Liverpool; 105 dias; G. Ingleza, Bri-

tanee, M. W. Gilpin, C. a Warre, e C.^a, vários generos. — Gibraltar; 61, e Matiorca 79, B. Hespanhol, S. José, M. João Romão Tribinho, C. a David Price, vinho, e agoardente. — Buenos Ayres; 29 dias; B. Cama Verde, M. Jacinto José Alves, C. a Lourenço Westin, couros, e sebo. — Rio Grande; 11 dias; S. Navegante, M. Manoel José da Silva, C. ao M., trigo, couros, e sebo. — Bahia; 28 dias; S. Desengano, M. Manoel Pereira de Castro, C. ao M., sal, alcarrão, e louça. — S. Matheus; 4 dias; L. Gloria, M. João de Souza Victorio, C. ao M., farinha, milho, e algodão. — Capitania; 28 dias; L. Santa Roza, M. José Antonio Villas boas, C. ao M., milho, e algodão. — Dito; 3 dias; L. Bom Fim, M. Joaquim Francisco, C. ao M., milho, agoardente, e assucar. — Rio de S. João; 2 dias; L. Santa Anna, M. Vicente dos Santos, C. a José Cardozo Nogueira, madeira. — Ubatuba; 8 dias; C. de Voga, M. Antonio Mariano da Silva, C. a João da Costa, agoardente. — Dito; 8 dias; dita, M. Salvador José, C. a José Pereira, farinha, e feijão.

S A H I D A S.

Dia 13 de Agosto. — Rio Grande; S. Tamerlão, M. Sergio Ferreira de Oliveira, lastro. — Dito; S. S. Manoel Viajante, M. Sebastião José da Silva, fazendas, e azeite de peixe. — Rio de S. Francisco; L. Vencedor, M. Custodio José de Araujo, lastro.

Dia 14 dito. — Cabo Frio; L. Bom Conceito, M. João Marcus de Brito, lastro.

Dia 15 dito. — Angola; B. Protector, M. Joaquim Manoel da Silva, fazendas, e agoardente. — Cabo Frio; L. S. José, M. José de Carvalho, lastro. — Dito; L. S. Bento, M. Manoel Marques da Cruz, lastro.

Dia 16 dito. — Macabé; L. Conceição, M. João José de Moraes, lastro. — Rio de S. João; L. Santo Antonio, M. Feliciano Antonio, lastro.

A V I S O S.

Na loja de Paulo Martin, filho, rua da Quitanda, se acha a obra intitulada, *Collecção de Dissertações Juridicas e Practicas, Se os filhos nascidos incestuosos ficão legitimados por seguinte Matrimonio com dispensa: sobre a Curadoria e Successão dos bens dos Ausentes: sobre a caução Juratoria: sobre a praxe erronea, que aos fiadores e principaes pagadores, sendo executados, permite dirigirem as execuções contra os devedores &c.* hum volume de 4.^o por 3200 réis.

Vendem-se duas moradas de cazas terreas na rua nova do Senado, bem acabadas, com muitos commodos, e hum grande quintal: quem quizer compra-las, dirija-se á rua da Misericordia á casa de Joaquim Gonçalves dos Santos.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corte se faz publico, que sairão as Embarcações seguintes: a 20 de Agosto: para o Rio Grande, B. Convenção, M. Joaquim dos Santos Souto: para o Dito, B. Brioso, M. Victoriano José de Freitas: a 25 para o Dito, S. Libertina, M. Manoel José de Bessa: a 28 para Santa Catharina, S. Argelina, M. Francisco Lopes Falcão. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.